



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 070/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VALDEIR AUGUSTO GONÇALVES 00450878147.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Valdeir Augusto Gonçalves 00450878147**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.796.415/0001-20 e inscrição Estadual sob nº. 28.402.833-9, com sede à Rua Odonaldo Ferreira Dutra, nº. 944, Bairro Parque São Carlos, CEP: 79621-130, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Sr. Valdeir Augusto Gonçalves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1145806 – SSP/MS, e do CPF nº. 004.508.781-47, residente e domiciliado a Rua Odonaldo Ferreira Dutra, nº. 944, Bairro Parque São Carlos, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 013/2018, expedida em 21/02/2018, julgada em 21/03/2018 e homologada em 21/03/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em Administrar Palestras e Cursos para realização de um Curso do Projeto do Governo Federal (Acessuas Trabalho), em conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento e Anexo I e VIII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. Os Serviços deverão ser executados conforme demanda, em dias úteis, no Município, em local e horários determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por quem ela indicar, até 31/11/2018.

2.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Serviços obrigando-se a repor aquele que for executado em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 62.050,00 (sessenta dois mil e cinqüenta reais), que será paga em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 7.756,25 (sete mil setecentos cinqüenta seis reais e vinte cinco centavos)** de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal e serão processadas de acordo com a carga horária cumprida mensalmente.

4.3 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 – O pagamento da ultima parcela fica vinculada à apresentação de relatório dos trabalhos realizados e aceitos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, através da Gerência de Promoção Social e trabalho.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.5 – A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUINTO
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Indicar o local para a Prestação do Serviço.

5.2.5 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- O valor do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

08.112.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento será de **08 (oito) meses, contados a partir de 26 de Março de 2018 a 26 de Novembro de 2018**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

CLÁUSULA OITAVO
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

10.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos materiais licitados, independentemente de multa moratória.

10.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com do Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

10.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Março de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

VALDEIR AUGUSTO GONÇALVES 00450878147.
Valdeir Augusto Gonçalves
Contratada

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a) _____
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38